

**EDITAL Nº 03/2020 – SESA/ESPP-CFRH
CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA, CNPJ: 76416.8660001-40, com sede na Rua Piquiri, nº 170 – CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR, por meio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESPP E CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – CFRH, com sede na Rua Dr. Dante Romanó, nº 120 – Bairro Tarumã – CEP 82.821-016 – Curitiba/PR, torna público o Chamamento Emergencial Coronavírus - COVID-19, **em acordo ao Decreto Estadual nº 4.230/2020.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Credenciamento de Estudantes de Medicina do 4º, 5º ou 6º ano para Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, em parceria com a Escola de Saúde Pública (ESPP) e Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha (CFRH), será regido por este Edital, cuja publicidade dar-se-á no endereço eletrônico da ESPP/CFRH www.escoladesaude.pr.gov.br

Art. 2º. O presente edital tem por objetivo selecionar 30 (trinta) Estudantes de Medicina do 4º, 5º ou 6º ano para atendimento telefônico à população, voltada ao esclarecimento de dúvidas e à prestação de orientações relacionadas à prevenção, cuidados e combate à Pandemia do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O(A) estudante deverá possuir disponibilidade para atuar na Central de Atendimento da SESA, localizada no Município de Curitiba, durante seis horas em dias alternados e esquema de rodízio semanal, das 07:00 às 13:00, 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 ou 01:00 às 07:00, totalizando 90 (noventa) horas por mês.

Art. 3º. O processo de credenciamento e seleção será conduzido por uma Comissão Organizadora designada pela Direção da ESPP-CFRH.

Art. 4º. O processo de credenciamento dar-se-á pelas seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Análise dos Credenciamentos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação.

Art. 5º. A convocação para atuar nas orientações para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 não configura vínculo empregatício, o(a) estudante receberá uma bolsa-auxílio-financeiro pessoa física, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

§1º. A remuneração do(a) estudante selecionado(a) dar-se-á por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

§2º. Não haverá pagamento de vale-transporte e vale refeição, bem como não será fornecido transporte e refeição ao(á)s estudantes selecionado(a)s para tal serviço.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. O Credenciamento de Estudantes de Medicina do 4º, 5º ou 6º ano será aberto a partir da data de publicação deste edital e irá perdurar durante o estado de emergência nacional pelo Coronavírus - COVID-19, ou enquanto for considerado necessário e conveniente, a critério da autoridade competente.

Art. 7º. Para realizar o credenciamento, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário eletrônico “CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19/ESPP-CFRH”, disponível no endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54828

Art. 8º. No momento do credenciamento será solicitada Declaração de Matrícula no Curso de Medicina do(a) candidato(a).

§1º. Para efetivação e deferimento do credenciamento, o documento indicado no **caput deste artigo** deverá ser anexado no mesmo endereço eletrônico disposto no **Art. 8º**, conforme solicitação do campo específico.

§2º. Somente serão homologadas as inscrições do(a)s candidato(a)s que finalizarem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico.

§3º. As informações prestadas no formulário eletrônico são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

§4º. Não será cobrada taxa de inscrição do(a)s candidato(a)s.

DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Requisitos gerais: ser Estudante de Medicina matriculado(a) entre os períodos 7º e 12º, correspondendo aos 4º, 5º e 6º anos do referido curso.

Art. 10. É imprescindível ao(à) candidato(a) ter disponibilidade de horários, conforme disposto no **parágrafo único** do **Art. 2º** deste edital.

Parágrafo único. Qualquer impossibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão do(a) candidato(a).

DA SELEÇÃO

Art. 11. O processo de seleção possui caráter classificatório por ordem cronológica de inscrição.

DO RESULTADO

Art. 12. A relação do(a)s candidatos(as) selecionado(a)s será publicada no endereço eletrônico www.escoladesaude.pr.gov.br, no dia 20 de março de 2020, na aba “Editais” após às 16h.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 13. O(A)s candidato(a)s serão convocado(a)s seguindo a ordem de classificação por ordem cronológica de inscrição no formulário eletrônico para este fim.

Art. 14. A convocação dar-se-á via *e-mail* e contato telefônico, conforme dados disponibilizados no formulário de credenciamento.

§1º. O(a) candidato(a) deverá responder o recebimento do e-mail de convocação em um prazo de 24 horas.

§2º. A não manifestação do(a) candidato(a) implicará em desclassificação e chamamento do(a) próximo(a) candidato(a).

§3º. Ao(À) candidato(a) convocado(a) torna-se obrigatório o envio de documentação comprobatória, conforme orientações prestadas no e-mail de convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para o(a) estudante ser selecionado(a) a atuar nas ações da SESA/ESPP-CFRH.

Art. 16. A qualquer tempo o presente chamamento emergencial poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da SESA/ESPP-CFRH, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 17. Ao(À) candidato(a) convocado(a) e apto(a) ao serviço será solicitada assinatura em TERMO DE RESPONSABILIDADE, a fim de que sejam atestados seu reconhecimento de inexistência de vínculo empregatício e sua disponibilidade de horários.

Art. 18. A SESA/ESPP-CFRH, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos(as) Estudantes de Medicina para enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, realizará o acompanhamento e avaliação dos(as) mesmos(as) enquanto durar tais ações.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESPP-CFRH.

Art. 20. Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 19 de março de 2020.



Edevar Daniel
Diretor ESPP-CFRH